

RE: PG 30/2022 - IMPUGNAÇÃO - GT DISTRIBUIDORA LTDA

Silmara Lima de Azevedo <silmara.azevedo@pmcgs.pr.gov.br>

Ter, 05/04/2022 11:14

Para: Robson Roberto Frigotto da Costa <robson.frigotto@pmcgs.pr.gov.br>

Vimos através deste, ante a alegação expressada pelo interessado no Pregão 30/2022, Processo Administrativo 59/2022, justificar que tal exigência da distância máxima de 25 km entre a base de fornecimento da empresa licitante (matriz ou filial) e a Sede deste município se faz necessária por vários motivos: **Primeiro**, mesmo que os produtos sejam na sua maioria entregues pelo fornecedor nesta Secretaria, há produtos que são perecíveis e há necessidade da retirada quase que diária por parte desta secretaria na base de fornecimento da empresa (seja sua matriz ou filial). **Segundo**, novamente, mesmo que os produtos sejam entregues pela empresa, é de conhecimento de todos que nossa Secretaria possui serviços de emergência e urgência, nos quais convocamos servidores de última hora para se apresentarem em serviço, e quando isso acontece o quantitativo de alimentos provisionado não supre as necessidades do fornecimento de alimentação aos servidores que foram convocados para atendimento da situação de urgência e emergência, e isso ocasiona, logicamente, a falta de alimentos na cozinha para o devido preparo o fornecimento, e aí é que entra mais uma vez a necessidade de que a matriz ou filial do fornecedor esteja no máximo em até 25 km da Sede do Município, pois teremos que deslocar o carro desta Secretaria para que rapidamente busque e traga os alimentos faltantes num curto espaço de tempo, e caso a base da empresa esteja em distância superior a 25 km, com certeza trará prejuízo no fornecimento da alimentação aos servidores nos respectivos horários protocolares.

E por último e consideravelmente relevante, ressaltamos que a administração pública deve estar sempre atenta e obediente ao Princípio da Economicidade, no caso vemos que não é somente o tempo de deslocamento que nosso veículo levará para buscar os gêneros alimentícios faltantes, mas também teremos um dispêndio maior no consumo de combustível e de desgaste veicular quando a matriz ou filial da empresa ficar mais distante, eis a principal razão de delimitamos uma quilometragem máxima de distância da matriz ou filial da empresa fornecedora até a Sede deste Município.

Eis os esclarecimentos, oportunidade em que opinamos pela manutenção de tal exigência no referido edital.

ATT,
SILMARA
COORD. ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA
TEL- 3676-8099
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR

De: Robson Roberto Frigotto da Costa <robson.frigotto@pmcgs.pr.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 4 de abril de 2022 15:35

Para: Arielly de Souza Dantas <arielly.dantas@pmcgs.pr.gov.br>; Silmara Lima de Azevedo <silmara.azevedo@pmcgs.pr.gov.br>

Cc: Rafael Carlos Berleze <rafael.berleze@pmcgs.pr.gov.br>; Rony Zotto Cartaxo <rony.cartaxo@pmcgs.pr.gov.br>; Leticia Grazielli de Carvalho da Silva <leticia.silva@pmcgs.pr.gov.br>

Assunto: PG 30/2022 - IMPUGNAÇÃO - GT DISTRIBUIDORA LTDA

Boa tarde pessoal,

A empresa GT DISTRIBUIDORA LTDA apresentou impugnação (anexo) ao Edital de Pregão Eletrônico nº. 30/2022 (anexo), impugnando o item 7. do Anexo I do Edital, que trata sobre:

"7. COMPROVAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO: Em até 15 (quinze) dias úteis após ter(em) sido declarada(s) vencedora(s) do certame, e como condição imprescindível para homologação da licitação, apresentar à Comissão Permanente de Licitações:

7.1. Documento comprobatório de instalações comerciais, em um raio máximo de 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede deste Município, uma vez que, eventual e excepcionalmente, as Secretarias requisitantes poderão enviar servidor até a sede da Fornecedora, a fim de retirar algum produto fora da programação, sob pena de rescisão da Ata.

7.1.1. Tal exigência se faz necessária tendo em vista que os gêneros alimentícios ora licitados serão utilizados no preparo das refeições dos servidores lotados na Guarda Civil, Posto de Bombeiro Comunitário, CAPS e Central de Remoções, ou seja, em sua maioria servidores que trabalham em regime de escala, o que dificulta o planejamento exato da semana.

7.1.2. A comprovação deverá se dar através de mapa traçado, podendo ser Google Maps, junto com a cópia do Alvará de funcionamento ou outro documento equivalente.

7.1.3. Em caso de não apresentação do documento no prazo previsto acima, ou de apresentação de documento irregular, a(s) adjudicada(s) será(ão) desclassificada(s) do certame, e classificada a segunda colocada."

Tendo em vista que a exigência supracitada foi exigida e elaborada pela Secretaria requisitante, solicito que a impugnação seja analisada e que seja emitido parecer técnico sobre os pontos impugnados.

A data de abertura do certame está agendada para acontecer no dia **07/04 (quinta) às 09 horas.**

Obrigado.

Att,



Robson Roberto Frigotto da Costa

robson.frigotto@pmcgs.pr.gov.br

Prefeitura de Campina Grande do Sul

www.campinagrandedosul.pr.gov.br



Esta comunicação é propriedade da Prefeitura de Campina Grande do Sul e pode conter informações confidenciais ou privilegiadas. O uso não autorizado desta comunicação é estritamente proibido e pode ser ilegal. Se você recebeu esta comunicação por engano, notifique imediatamente o remetente por e-mail de resposta e destrua todas as cópias da comunicação e quaisquer anexos.

**Silmara Lima de Azevedo**

silmara.azevedo@pmcgs.pr.gov.br

Prefeitura de Campina Grande do Sul

www.campinagrandedosul.pr.gov.br



Esta comunicação é propriedade da Prefeitura de Campina Grande do Sul e pode conter informações confidenciais ou privilegiadas. O uso não autorizado desta comunicação é estritamente proibido e pode ser ilegal. Se você recebeu esta comunicação por engano, notifique imediatamente o remetente por e-mail de resposta e destrua todas as cópias da comunicação e quaisquer anexos.